

Processo Administrativo n.º 032/2018

Assunto: Enquadramento de Servidor em 40 Horas.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório

Em 31 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Itarantim - BA, editou o Decreto de nº 69/2017, que dispôs sobre a suspensão dos decretos que concedem transposição para o regime de 40 (quarenta) horas de Diretores, Vice-Diretores, Pedagogos e Professores que tiveram o benefício concedido em inobservância da legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 001/2004 e 002/2004.

Assim, por meio da portaria n.º 004/2017 e nos termos do Art. 204 e SS da Lei n.º 091/97, foi instaurado o presente procedimento administrativo em face da servidora Marinalva de Oliveira, que ocupa o cargo de professora municipal neste município, a fim de apurar o quanto aludido no Decreto acima referido.

Após autuação, a servidora foi citada para apresentar defesa e, assim o fez, tempestivamente, argüindo que lhe foi concedida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio do decreto municipal n.º 397/2016, em reconhecimento ao período de mais de 03 (três) anos de trabalho sob esse regime.

Disse ainda que, o direito ao seu pleito está consubstanciado no Despacho de Julgamento Parecer Vinculativo n.º 001/2011 - Processo Administrativo n.º 006/2011, que autoriza a homologação da transposição da carga horária do regime de 20 (vinte) horas para o regime de 40 (quarenta horas) dos professores e pedagogos da rede municipal de ensino, com incidência do Art. 39 da Lei Municipal n.º 01/2004.

Por fim, a servidora relacionou as atividades por ela desenvolvidas durante o período que, supostamente, o habilitava a receber as 40 (quarenta) horas, juntando a sua defesa, documentos para consubstanciarem o quanto dito, requerendo ao final audiência com a comissão processante e a procedência do seu pleito.

A audiência ocorreu no dia 09 de abril de 2019, onde em depoimento a servidora relatou: que é do primeiro concurso de Gideão;

que trabalhou no Colégio Castelo Branco desde 2013; no Luiz Braga na Creche; com carga horária de 40; que não foi nomeado para carga comissionado; que fez o requerimento de transposição na Secretaria de Educação.

Logo após, foi aberto prazo para que a servidora apresentasse suas alegações finais, que não o fez.

É o relatório, pelo que passamos a decidir.

PARECER:

Inicialmente, cumpre fazer a análise do quanto disposto no Art. 39, da Lei Municipal Nº 001/2004 que assim dispõe:

Art. 39 – Aos professores e pedagogos do regime de vinte (20) horas, que tiveram sua carga horária alterada em regime de desdobramento ou substituição durante três (03) anos consecutivos ou interpolados, será assegurado, se requererem, a transposição para o regime de quarenta (40) horas.

A primeira observação a ser feita é no sentido de que o dispositivo normativo acima transcrito, garante a transposição para ao regime de 40 (quarenta) horas para professores e pedagogos que tiverem sua carga horária alterada em regime de **desdobramento ou substituição**, e, nesse contexto, por desdobramento entende-se como sendo a atuação do servidor em regime de carga horária superior à que já exercia **na mesma função**, em uma vaga que esteja disponível no quadro funcional da respectiva repartição pública.

E, por substituição, como o próprio nome já diz, entende-se como sendo o exercício da atividade de determinado servidor em lugar de outro, acumulando-se assim a carga horária pré-exercida com aquela do cargo em que está atuando como substituto.

Assim, cumpre dizer que, para fazer jus à transposição do regime laboral, o servidor teria que comprovar o **exercício efetivo da carga horária de 40 (quarenta) horas em sala de aula**, por desdobramento ou substituição, conforme conceitos acima delineados, o que ocorreu no presente caso.

Nesse sentido, o Art. 79 da Lei Municipal n.º 001/2004 assegura o regime de tempo integral de trabalho aos professores e pedagogos que estejam exercendo a função de diretor das duas unidades de ensino fundamental, núcleos e centros de educação infantil, apenas para fins salariais, não gerando garantia à transposição definitiva para o regime laboral de 40 (quarenta) horas, uma vez que ao deixar de exercer o cargo comissionado o servidor, conseqüentemente, perde o direito ao regime de tempo integral.

Tem-se que o exercício do cargo comissionado, nesse contexto, configura-se como condicional elementar para o enquadramento do regime de tempo integral de trabalho.

Ademais, o parecer vinculativo de n.º 001/2011, invocado pelo servidor na sua defesa, não consubstancia a sua tese, ao contrário, ratifica o entendimento no sentido de que somente os professores em efetivo exercício de sala de aula e os pedagogos que não ocupem a função comissionada, terão direito ao respectivo enquadramento no regime de 40 (quarenta) horas, ressaltando ainda que, para tanto, faz-se necessária a edição de Lei Municipal específica.

Cumpre salientar que a princípio esta Comissão foi criada para apurar as irregularidades na concessão de vantagens aos investigados, ocorre que, com a edição do Decreto 081/2018, o objeto de investigação desta Comissão foi estendido, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004. Além disso, no presente caso, é de se observar que, apesar de não ter sido identificado por esta

Administração, à existência do competente Processo Administrativo supostamente realizado pela gestão anterior, no ano de 2016, que constatou e concedeu o direito de transposição de 20 para 40 horas semanais, a Servidora ora investigada, juntou aos autos documentos que comprovam que a mesma atendeu os requisitos previstos em lei para requerer a transposição, principalmente no tocante aos 03 (três) anos ininterruptos e/ou interpolados em sala de aula.

Isto posto.

Tendo em vista a edição do Decreto de nº 081/2018, que estende o objeto de investigação desta Comissão, de modo que, autoriza a mesma a apontar quais os investigados atendem os requisitos para a transposição, com base na Lei Municipal Nº 001/2004 e 002/2004, bem como a documentação acostada aos autos, esta Comissão opina pelo deferimento de todos os pleitos da servidora, devendo ser mantidos os efeitos do Decreto Municipal n.º397/2016 que concedeu a transposição do regime de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a Servidora Marinalva de Oliveira.

Prefeitura Municipal de Itarantim (BA), 29 de abril de 2020.

Thadeu Guimarães dos Santos

Presidente

Abraão da Paixão Alves

Membro

José Alves de Souza

Membro